PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI N.° 446/2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel constituído pelo Lote de Terras n° 64 – Remanescente – A, Subdivisão do Lote n° 64 – Remanescente, da Gleba n° 7, da Colônia Mourão, Município de Peabiru, com área de 1.000,00 metros quadrados, à ASSOCIAÇÃO RURAL DA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE, com estatuto devidamente registrado sob n° 220.

Parágrafo único: O imóvel contém uma edificação de 360,00 metros quadrados, construída com recursos da própria comunidade.

ART. 2° - No imóvel concedido a CONCESSIONÁRIA se compromete a construir, no prazo de 24 (vinte quatro) meses as seguintes edificações:

I – Uma dependência para cozinha e churrasqueira, com 40,00 metros quadrados;

II – Dois banheiros, com o total de 40,00 metros quadrados.

ART. 3° - A CONCESSIONÁRIA deverá manter o local em ótimo estado de conservação, sendo, também, a responsável pela sua manutenção.

ART. 4° - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser subdividido por qualquer das partes e, conseqüentemente alienado, doado, concedido ou cedido para terceiros enquanto durar a Concessão de Direito Real de Uso.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 26/02/05 Pg: 6
Jornal: TRIBUNA
Visto:

ART. 5° - A presente Concessão será pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da publicação desta Lei.

ART. 6° - A presente Concessão de Direito Real de Uso fica dispensada de procedimento licitatório, em face de haver interesse social, interesse público e beneficiar amplos extratos da população, além de prestar assistência à comunidade.

ART. 7° - Reverterá ao Município o imóvel descrito no artigo 1°, no caso de descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das exigências estabelecidas nesta Lei.

ART. 8° - O Município fica autorizado a outorgar à CONCESSIONÁRIA a escritura de Concessão de Direito Real de Uso, desde que expresse claramente as condições e exigências estabelecidas nesta Lei, e efetivar o devido registro.

ART. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, 23 de fevereiro de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal